



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

## CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

### DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 009/21 – PROCESSO Nº 0103/21, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E A EMPRESA T & R INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. o **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade Nº 263336, expedida pelo CBMERJ-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 052.186.747-96, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Bento Siqueira, Nº 59 – Tomazinho – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **T & R INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.385.818/0001-96, com sede na Av. Drº Délio Guaraná, Nº 215, Sala 101, Éden – São João de Meriti - RJ, CEP 25.545-100, representado neste ato pelo Sr. **THIAGO ROCHA PEIXOTO**, Brasileiro, profissão, portador da cédula de identidade nº 04366978490, expedida pelo CNH/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.165.757-79, residente e domiciliado na Av. Drº Délio Guaraná, Nº 790, Éden – São João de Meriti - RJ, CEP 25.545-100, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 009/21, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o sistema de informática da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do Anexo I do Edital nº 009/21, englobando as atividades de assistência técnica em equipamentos de microinformática, estações de trabalho, laptops, impressoras, scanners, projetores, ativos de rede (hub e switches) softwares e etc; Instalação e desinstalação de softwares e aplicativos; Instalação, desinstalação e troca de equipamentos de hardware e movimentação física de: servidores de rede, ativos de rede (hub e switches), microcomputadores e seus componentes de hardware, impressora e etc, assim como a remoção de vírus e programas espíões nocivos ao computador, treinamento nas melhores práticas de segurança para uso dos



sistemas e avaliação de novos equipamentos e sistemas lançados no mercado, com reposição de peças.

#### **Cláusula Terceira – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 92.160,00 (Noventa e dois mil cento e sessenta reais), sendo R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais) mensais, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0201-01; Programa de trabalho 122.0042.2.274; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01. Nota de Empenho Nº 81, Processo Licitatório Nº 0103/2021, Pregão nº 009/21.

#### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, seguindo orientações da Administração.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Termo de referência.

A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados à partir da solicitação. O funcionário deve estar treinado, uniformizado e identificado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, proceder à manutenção preventiva nos equipamentos e solicitar equipe da empresa contratada quando necessário.



### **Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

Advertência.

Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias; com a consequência da rescisão do contrato;

### **Cláusula Décima – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista no Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os produtos solicitados;
- c) Subconcentrar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal à Câmara Municipal de São João de Meriti;
- d) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas – INSS, FGTS e Salários;
- e) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

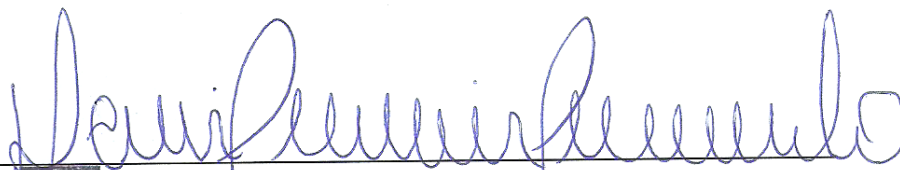


**Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

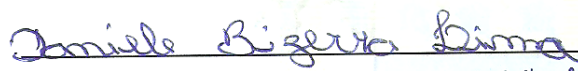
E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 06 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
Contratante

11.385.818/0001-96  
THIAGO E ROBERTO  
INFORMÁTICA LTDA.  
Av. Dr. Délio Guaraná, nº 790 - Frente  
Edén - CEP: 25.545-100  
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha CPF: 334.001.877-96

\_\_\_\_\_  
Testemunha